



## CONTRATO Nº 019/2022

### PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. Delson Fernandes Antunes Junior, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas, denominado simplesmente de "CISNORTE", e a empresa **LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.536.130/0002-67, situada na Rua José Benedito Antão, nº 249 – Galpão, Bairro Caiçaras, CEP 31.250-115 neste ato representada por Ivano Antunes Moreira, inscrito no CPF sob o nº 202.363.016-91, residente e domiciliado na Avenida Expedicionário Benvindo Belém de Lima, nº 1055, Bairro Pampulha, CEP 31310-040, denominado simplesmente de "CONTRATADO", RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos e reagentes para a realização de testes de hemograma completo e aquisição de insumos e consumíveis para testes de gasometria, de forma parcelada mediante fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Pela efetiva aquisição dos insumos e reagentes para procedimentos de testes de hemogramas, e insumos e consumíveis para procedimentos de testes de hemogramas descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor unitário de R\$ 2.50 (dois reais e cinquenta centavos), como abaixo transcrito:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNID	VALOR TOTAL
01	48.000	TESTE	HEMOGRAMA COMPLETO. Fornecimento de insumos e reagentes para realização de testes, com equipamento cedido em comodato durante todo o prazo do contrato. Equipamento Principal: 01 (um) aparelho automático de bancada para a realização de testes de Hematologia, com no mínimo 26 parâmetros, sistema de rack com homogeneização contínua sem prévia homogeneização anterior das amostras. Não será aceito equipamento que promova homogeneização das amostras por rotação. Descrição: 01 (um) contador automático de células de bancada, equipamento com no mínimo 26 Parâmetros: WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW, PLT, VPM, PCT, PDW, LINF, MON, NEU, EOS, BASO em (% e / l); velocidade mínima de 80 hemogramas/hora, diferencial em 5 partes, matriz de alta resolução, com homogeneização contínua e liberação de racks; histogramas para RBC, PLT, BASO e Matriz Leucocitária, combinando citometria, impedância e citometria de fluxo. Aspiração das amostras de no máximo 55µl em tubo fechado sem prévia homogeneização, limpeza automática da agulha, procedimentos de calibração e limpeza totalmente automatizados, sem válvulas para pré-diluição de amostras, sem compressor, detector de nível de reagentes, alarmes patológicos para série vermelha, branca, plaquetas, identificação de amostras Alfa numéricas, completa identificação do paciente, estabilidade pós coleta da amostra de no mínimo 48 horas, opções de análises automáticas e programáveis. Módulo STAT no tubo aberto e fechado. Sistema múltiplo de distribuição de amostra. Estação de trabalho integrada, plataforma Windows SE. Nível de som da pressão menor que 60 dB, armazenamento de dados de no mínimo 10.000 resultados + gráficos. Gerenciamento de Controle de Qualidade. NB: 11, conexão bidirecional.	RS 2,50	RS 120.000,00



		<p>protocolo interno ASTM. Deverá acompanhar ao Software do equipamento, manual em português, impressora a laser toner e no-break. - O equipamento deverá conter o contador de testes para o controle imediato dos gastos. Equipamento de Backup Descrição 01 (Um) contador automático de células de bancada, com no mínimo 26 Parâmetros WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW, PLT, VPM, PCT, PDW, LINF, MON, NEU, EOS, BASO em (% e #), velocidade mínima de 60 hemogramas/hora, diferencial em 5 partes, matriz de alta resolução, histogramas para RBC, PLT, BASO e Matriz leucoetária, mínimo de 2 princípios de medida impedância, citometria de fluxo, dispersão de raio laser aspiração das amostras em tubos fechados e abertos de no máximo 53 ml, limpeza automática da agulha, procedimentos de calibração e limpeza totalmente automatizados, detector de nível de reagentes, alarmes patológicos para série vermelha, branca, plaquetas, identificação de amostras Alfa-numéricos, deverá acompanhar manual em português, impressora a laser/toner e no-break. O fornecedor deverá ter assistência técnica e assessoria científica local durante a vigência do contrato e os reagentes fornecidos deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento. OBSERVAÇÕES - Os equipamentos deverão ser interfacçados com o Sistema de Informática Laboratorial utilizado no Laboratório do CISNORTE. Os interfaceamentos serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser negociado a sua implantação, desenvolvimento e manutenção do mesmo, diretamente com a empresa fornecedora de Sistema de Informática Laboratorial atualmente implantado no Laboratório do CISNORTE sem nenhum ônus para o CISNORTE. - Deverão ser fornecidos para a realização dos testes e manutenção, TODOS os insumos e/ou equipamentos de apoio todas as cubetas, calibradores, controles níveis normal e patológico. - A assistência técnica preventiva deverá ser realizada a partir da instalação dos equipamentos em prazo de 03 em 03 meses para cada equipamento. - A assistência técnica corretiva deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, a partir da comunicação da ocorrência e estar disponível por 48 horas. Não contará para efeito de manutenção corretiva o atendimento não presencial. - Se a empresa contratada não sanar os defeitos no prazo estipulado, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil em laboratório de apoio. - Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente sem nenhum ônus para a instituição contratante se ocorrer alto índice de paradas do equipamento, será considerado um critério para rompimento do contrato. - Também será considerado critério para rompimento do contrato reagentes que não apresentarem a performance mínima para garantia da qualidade. Os critérios para essa avaliação serão baseados nos controles interno e externo da qualidade do Laboratório do CISNORTE. - A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da contratada - Deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos reagentes, equipamentos, controles e calibradores. - As solicitações de fornecimento de insumos serão feitas conforme a necessidade do Laboratório. O prazo máximo para entrega dos insumos será de 5 dias a partir da data da solicitação de fornecimento. - O equipamento deverá ser instalado no Laboratório do CISNORTE e todo o treinamento para utilização do equipamento deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a partir da data de Homologação do Pregão.</p>	
--	--	--	--

2.2. Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao **Contratante** na obrigação da aquisição de todos os quantitativos dos materiais nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 2.1 e sim ao pagamento por conta do fornecimento de materiais requisitados através ordem de compra.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor descrito na cláusula segunda será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE, através depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou o fornecimento dos objetos, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de cópia das respectivas ordens de compras.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato administrativo contar-se-á da data da sua assinatura, 01 de dezembro de 2022 e encerrar-se-á no dia 01 de dezembro de 2023.



4.2. Por interesse público do CISNORTE, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.4. Deverá ser adotado o índice IPCA/IBGE nos casos de reajustamento de preços, desde que não estipulado com periodicidade inferior a um ano, nos termos da data-base e periodicidade do reajustamento estabelecidos pela Lei 10.192/2001.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

5.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Consórcio/convênios, no valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Do Contratante**

6.1.1. Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou o fornecimento dos objetos, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6.1.2. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.3. Notificar formalmente à **Contratada** em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade dos objetos ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.1.4. Aplicar as sanções administrativas à **Contratada** em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula sétima e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1.5. Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos objetos e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

### **6.2. Da Contratada**

6.2.1. Disponibilizar os materiais com entrega in loco (Hospital Municipal Senhora Sant'Ana de Brasília de Minas/MG) por sua conta e risco no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data ordem de compra, mantido os preços descritos na Ata de Registro de Preços e em observância ao que detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.2. Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao **Contratante** e a terceiros em detrimento do fornecimento dos materiais.

6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais para com o fisco federal, estadual e municipal decorrentes do fornecimento do objeto.

6.2.4. Assumir ainda todas as despesas decorrente com mão de obra acrescida com os respectivos encargos sociais, trabalhista, decorrentes da entrega dos materiais a ser realizada in loco (Hospital Municipal Senhora Sant'Ana de Brasília de Minas/MG), isentando o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, de qualquer despesa adicional.



6.2.5. Fornecer e emitir nota fiscal em conformidade com os quantitativos previstos na respectiva ordem de compra, não se admitindo entrega fracionada.

6.2.6. Disponibilizar por sua conta e risco os equipamentos novos, sem uso, em conformidade com as características mínimas e recursos conforme detalhado acima, através de regime de comodato, disponibilizando no ato da entrega o contrato de comodato para assinatura entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.1.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.1.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;  
b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.1.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.1.4 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato. não cabendo no entanto, à **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



11.1. A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Aplicar-se-á a este Contrato, as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº. 8.666/93;

12.1.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, 01 de dezembro de 2022.

Delson Fernandes Antunes Junior  
Diretor Executivo do CISNORTE

Ivano Antunes Moreira  
p/ Lab Shopping Diagnóstica Ltda

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_